



Exmos. Srs.,
FENPROF-Federação Nacional de Professores
Rua Fialho Almeida, 3
1070-128 LISBOA

Ponta Delgada, 02 de Julho de 2012

Assunto: Resumo Negocio Activcare - FENPROF

PESSOAS SEGURAS

São Pessoas Seguras os associados dos Sindicatos da FENPROF, bem como os elementos do seu agregado familiar, entendendo-se como tal cônjuges e filhos.

PRÉMIO

O prémio Comercial Anual por Pessoa Segura é de € 16,82.

Ao valor do Prémio Comercial serão acrescidos os encargos legais, actualmente de 5% de selo e 2% de INEM.

Na inclusão e exclusão de Pessoas Seguras no decurso da anuidade, o prémio a cobrar/estornar será calculado proporcionalmente ao período de tempo não decorrido até à data do vencimento.

PERIODOS DE CARÊNCIA E PREEXISTÊNCIAS

As garantias produzirão os seus efeitos a partir da data de início do seguro ou de inclusão da Pessoa Segura, excepto na cobertura:

- Capital Diário por Internamento Hospitalar, em que a garantia terá início no primeiro dia subsequente ao decurso do período de carência, que é de 90 dias a partir da data de início ou de inclusão no seguro.

A avaliação de eventuais preexistências apenas será efectuada na cobertura de Capital Diário por Internamento Hospitalar.

CAPITAL DIÁRIO POR INTERNAMENTO HOSPITALAR

O capital diário contratado de € 25,00 será devido a partir do 8º dia de internamento, durante um período máximo de 40 dias por anuidade, sendo porém, de € 50,00 se, e enquanto, o internamento ocorrer numa unidade de cuidados intensivos.

ACESSO À REDE AMBULATORIO E ESTOMATOLOGIA

Ao abrigo das Condições Especiais Ambulatório e Estomatologia, são assegurados os serviços contratados no regime de Acesso à Rede, abrangendo os cuidados de saúde realizados em prestadores da Rede Médica, aos quais a Pessoa Segura tem acesso suportando a totalidade dos custos sem qualquer limite de capital.

Os serviços de cuidados de saúde a seguir indicados carecem de prévia notificação ao Segurador, que deve ser efectuada pela Pessoa Segura junto do Centro de Contacto MultiCare:

- Ortodôncia e respectivos moldes e estudos;
- Implantes Estomatológicos.

TERMO DAS GARANTIAS

As Pessoas Seguras deixam de estar ao abrigo das garantias deste contrato a partir da primeira das seguintes datas:

- De cessação do Contrato;
- De denúncia do Contrato.



INDEMNIZAÇÕES

O pagamento das indemnizações devidas a título de pagamento de Capital Diário, será efectuado por crédito directo na Conta Bancária de cada associado, indicada para o efeito através do respectivo NIB.

DECLARAÇÕES DE IRS

Anualmente, nos termos definidos pela Lei, o Segurador procederá à emissão das declarações respeitantes aos montantes de Despesas apresentadas e não participadas.

No caso do seguro ser Contributivo serão enviadas as Declarações dos prémios pagos pela Pessoa Segura relativamente a si e/ou aos seus dependentes, conforme valores que o Tomador de Seguro terá de informar o Segurador.

ÂMBITO TERRITORIAL

As presentes Condições só têm validade para os cuidados de saúde prestados em Portugal.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

CAPITAL DIÁRIO POR INTERNAMENTO HOSPITALAR

1. Cobertura

A presente Condição Especial garante, nos termos e limites para o efeito fixados nas Condições Particulares, o pagamento de uma prestação convencionada em caso de internamento da Pessoa Segura em unidade hospitalar sita em Portugal, resultante de doença ou acidente que ocorram durante a vigência do contrato.

2. Exclusões

Para efeitos desta Condição Especial, não estão contempladas as hospitalizações em consequência de:

- a) Doenças, lesões ou deformações preexistentes à data da celebração do contrato do seguro;
- b) Doenças ou acidentes que sobrevenham à Pessoa Segura, resultantes do consumo de álcool e uso de estupefacientes, ou narcóticos quando não prescritos por receita médica;
- c) Doenças do foro psíquico ou psiquiátrico;
- d) Transplantes e implantes;
- e) Parto e gravidez;
- f) Acidentes e doenças com cobertura em seguros obrigatórios;
- g) Tratamentos relacionados, directa ou indirectamente, com infecção por vírus de imunodeficiência humana (HIV);
- h) Tratamentos relacionados, directa ou indirectamente, com infecção por vírus da hepatite, exceptuando os resultantes da hepatite A;
- i) Facto doloso da Pessoa Segura, incluindo a tentativa de suicídio, ou acto criminoso de que o Tomador do Seguro seja autor;
- j) Exames de rotina e check-up;
- k) Tratamentos que não tenham sido prescritos por um médico ou tratamentos experimentais;
- l) Tratamentos de cirurgia estética;
- m) Tratamentos de fisioterapia;
- n) Curas de repouso, de emagrecimento, de rejuvenescimento, de desintoxicação e de banho (curas climáticas);
- o) Prática profissional de qualquer desporto, ou prática de desportos ou passatempos de notória perigosidade tais como boxe, alpinismo, tauromaquia, espeleologia, pára-quedismo, asa delta, parapente, surf, windsurf e caça submarina.

3. Procedimentos

Para efeitos desta Condição Especial e em caso de hospitalização da Pessoa Segura, o Tomador do Seguro ou a Pessoa Segura devem, nos 30 dias imediatos à data do início da hospitalização, remeter ao Segurador os seguintes documentos:

- a) Documento emitido pela unidade hospitalar, onde se indiquem as causas e as datas de início e termo da hospitalização da Pessoa Segura no mesmo estabelecimento;
- b) Participação de sinistro, descrevendo as circunstâncias em que a Pessoa Segura sofreu o sinistro;
- c) Atestado subscrito pelo Médico responsável pela hospitalização, indicando a causa e natureza da doença ou acidente, e no primeiro caso com o detalhe da seguinte informação:
 - a doença que causou a hospitalização;
 - a data em que se manifestaram os respectivos sintomas;
 - a data do diagnóstico;
 - a data em que foi recomendada a hospitalização e a duração prevista;
 - outros elementos de interesse para a apreciação do acidente.



Império Bonança

Em caso do não cumprimento do prazo estabelecido no número anterior, será considerada como data do início da hospitalização a data de recepção dos referidos documentos.

AMBULATÓRIO

1. Cobertura

A presente Condição Especial garante, nos termos e limites para o efeito fixados nas Condições Particulares, o direito de acesso a actos de diagnóstico ou terapêutica, que não requeiram os meios e serviços específicos de ambiente hospitalar, mesmo que nele sejam realizados, suportando a Pessoa Segura a totalidade do respectivo custo.

Fica abrangido por esta Condição Especial o direito de acesso aos actos supra-referidos que originem despesas efectuadas com:

- a) Honorários de consultas médicas;
- b) Honorários médicos e de enfermagem relativos a outros actos médicos realizados em regime Ambulatório;
- c) Materiais e produtos associados aos actos médicos realizados em regime Ambulatório;
- d) Exames Auxiliares de Diagnóstico;
- e) Tratamentos do foro da Medicina Física e de Reabilitação;
- f) Terapia da Fala.

2. Regime de Prestações

Os serviços de cuidados de saúde abrangidos por esta Condição Especial, são garantidos exclusivamente no regime de Acesso à Rede de prestadores com os quais a Multicare tem acordo, carecendo de prévia notificação ao Segurador, que deve ser efectuada pela Pessoa Segura junto do Serviço de Apoio ao Cliente Multicare, nos seguintes casos:

2.1. Consultas

- a) Genética
- b) Consultas domiciliárias

2.2. Exames auxiliares de diagnóstico e meios terapêuticos

- a) Polissonografia;
- b) Meios invasivos de diagnóstico e terapêutica em Cardiologia;
- c) Meios invasivos de diagnóstico e terapêutica vascular;
- d) Hemodiálise;
- e) Radioterapia;
- f) Tratamentos do foro da Medicina Física e de Reabilitação.

ESTOMATOLOGIA

1. Cobertura

A presente Condição Especial garante, nos termos e limites para o efeito fixados nas Condições Particulares, o direito de acesso a actos de diagnóstico ou terapêutica do foro estomatológico, suportando a Pessoa Segura a totalidade do respectivo custo.

Fica abrangido por esta Condição Especial o direito de acesso aos actos supra-referidos que originem despesas efectuadas com:

- a) Honorários médicos;
- b) Exames auxiliares de diagnóstico;
- c) Próteses estomatológicas;
- d) Materiais e todos os produtos associados aos actos médicos realizados.

2. Regime de Prestações

Os serviços de cuidados de saúde abrangidos por esta Condição Especial, são garantidos exclusivamente no regime de Acesso à Rede de prestadores com os quais a Multicare tem acordo.